

Alex Medeiros

[INSTAGRAM @alexmedeiros1959]



O Mundo é de Sofia

Dez anos atrás, naqueles dias que a Pachecolândia soluçava pelo massacre alemão no estádio Mineirão, um levantamento feito pelo site BabyCenter Brasil, que monitora registros de nascimentos em todo o país, revelou que o nome de menina mais popular nos cartórios era Sofia.



Três anos depois em 2017, uma outra pesquisa apontou que Sofia era o nome preferido em oito países, México, Chile, Rússia, Estônia, Eslováquia, Argentina, Itália e Suíça, ficando em segundo lugar no Brasil, atrás apenas de Alice.

Já em 2020, outro estudo foi feito em âmbito mundial pela escritora Laura Watterberg, autora do livro The Baby Name Wizard que deu nome também a um site com versões nos EUA, Europa e América do Sul, revelando que a preferência por Sofia ocorria em doze outros países, um verdadeiro fenômeno.

No ano seguinte, 2021, Sofia prosseguia liderando na preferência mundial, principalmente na Itália, por motivos bem óbvios que eu explico adiante. Aliás, em a pandemia atrapalhou a escolha das famílias da terra da bota.

Na época, levantamentos mostraram que o nome adquiriu tamanha adesão a partir dos anos 1950 com a fama da atriz italiana Sofia Loren, assim como aconteceu na década seguinte com Jacqueline, a então primeira-dama dos EUA.

Em 2022, um novo estudo baseado em teorias linguísticas e liderado pelo pesquisador Bodo Winter, professor da Univer-

sidade de Birmingham, na Inglaterra, chegou a conclusão de que Sofia era outra vez o nome mais bonito do mundo na escolha de pais norte-americanos e europeus.

E agora, sob o advento da inteligência artificial, foi realizada nova pesquisa usando a capacidade da tecnologia e se descobriu que Sofia segue imbatível com suas variações de grafia (Sophia, Sophi...), em diversas nações.

É o nome ideal para meninas na Europa, América Latina e até na Ásia. Em segundo lugar ficou o nome Maria, muito escolhida na Espanha, Portugal, Itália, Grécia, América Central e aqui no Brasil.

Apesar da influência da atriz italiana, o nome Sofia é de origem grega, e significa "sabedoria" ou "conhecimento". O conjunto de registros e pesquisas mostram que aqui no Brasil Sofia lidera as escolhas desde muitos anos.

Outros nomes de meninas preferidos pelas famílias brasileiras são Alice, Helena, Laura, Clara, Luiza e obviamente Maria, muitas vezes acrescidas de outros nomes populares, tipo Maria Alice, Maria Luiza e Maria Clara. Acho que logo começará a aparecer Maria Sofia, Sofia Maria, por aí...

Sai de baixo O cabedal jurídico de Magda Sayão explica, à luz do direito e da ideologia, a relação de causa e efeito do cartão de vacina de Jair Bolsonaro. Pra que serve o cartão? Para controlar a aplicação do golpe nas veias abertas de Pindorama.

Avesso O Brasil está virando um daqueles lugares de realidade distópica, onde assassinos, traficantes e corruptos são libertados e idosos inofensivos são presos. Aliás, aqui é crime chamar "ladrao" de ladrão e "pedófilo" de pedófilo.

Nulidade De um guaxinim arreio ouvindo numa roda crítica à bancada potiguar na Câmara Federal: "não dá pra entender como tem coordenador de algo inoperante. É igual o time do Ibis (pior do mundo) ter coordenador de futebol".

Invasores Joe Biden quebrou a cara — a menos por enquanto — na sua intenção de escancarar as fronteiras para imigrantes que ele espera se transformarem em eleitores. A Suprema Corte autorizou o estado do Texas a expulsar a turba.

Invasores II O caso ainda pode ter recurso e Casa Branca vai continuar tentando receber as multidões que buscam futuro nos EUA. E lá no valeroso e destemido Texas seus habitantes estão dispostos a reagir, se preciso, e ao espírito do Álamo.

Mulheres A Academia Nortorri-grandense de Letras realiza amanhã, 16h, uma celebração às mulheres potiguaras nos diversos campos da cultura e também aos 130 anos do nascimento de Palmyra Wanderley. Haverá mesa redonda.

Poesia O poeta Volonté está concluindo o conjunto de poemas que irão compor o terceiro livro de uma trilogia que iniciou em 2014 com o livro "Ganga Impura" e prosseguiu em 2017 com "Furor Sobrejo". O novo título será "Lares Palustres".

Novela Uma das pouquíssimas produções da TV Globo na década de 70 que escapou do incêndio de 1976, a novela O Espião (1974) vai entrar na grade da Globoplay em abril, obviamente sem os 35 capítulos consumidos pelo fogo.

Fantasma O ator Bill Murray e sua trupe de caça-fantasma estão voltando às telas para novos confrontos com o sobrenatural no filme "Ghostbusters: Frozen Empire", que estreia ontem em Nova York e estreia amanhã no resto do país e outros.

Van Gogh A mesma dupla de cinema que fez o filme "A Paixão de Van Gogh" ataca de novo nas telas amorosas do pintor com "A Menina e os Camponeses", usando a mesma técnica combinando imagens reais e animação numa ode feminista.

Música Em 2021, comorei aqui os 80 anos do rei Roberto Carlos escrevendo sobre a canção "Aparências", composta para ele por Ribamar Cury em 1973, enviada em 1979 (o rei não viu) e gravada por Marcio Greycyk em 1981. Um sucesso.

Incrível Só quando estourou com Greycyk é que Roberto ficou sabendo do presente que ele acabou ignorando e jamais gravou. Ontem, Márcio enviou para Fernando Eugênio (TV Ponta Negra) a canção na voz do rei. Mas é Inteligência Artificial.

Sobe avaliação negativa do mercado sobre Governo Lula

«CRISE» Levantamento da Genial/Quaest aponta, porém, uma melhora na avaliação do trabalho do ministro da Fazenda, Fernando Haddad

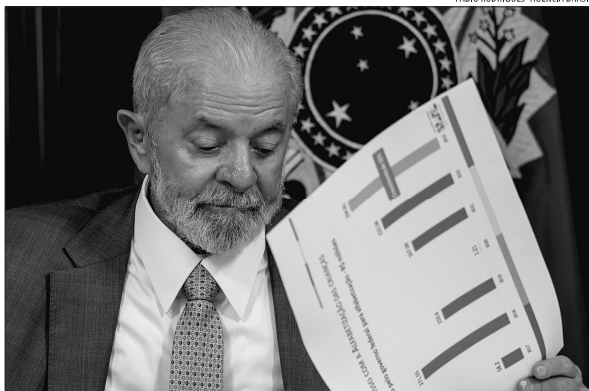
ESTADÃO CONTEÚDO
Agência de Notícias

A avaliação negativa do governo Lula no mercado financeiro vem subindo, segundo pesquisa feita da Genial/Quaest. O índice de reprovação do governo subiu de 52% em novembro para 64% no levantamento divulgado nesta quarta-feira (20). A avaliação "regular" caiu de 39% para 30%. Já o índice de aprovação foi de 9% para 6%.

Os dados foram coletados de quinta-feira, 14, até terça-feira, 19 — portanto, sob o impacto das tentativas do governo de interferir na troca de comando da Vale e da decisão da Petrobras, tomada a pedido de Lula, de reter dividendos extraordinários. Para metade dos entrevistados (50%), o intervencionismo na economia representa o maior risco no governo Lula, mais do que o estouro da meta fiscal, citado por 23%, e a perda da popularidade do presidente (19%).

A pesquisa Genial/Quaest, feita pela primeira vez neste ano, ouviu gestores, economistas, operadores e analistas em 101 entrevistas com fundos de investimento sediados em São Paulo e no Rio de Janeiro. As entrevistas foram feitas de forma online, por meio da aplicação de questionários estruturados.

Há quase uma unanimidade entre os participantes (97%) de que foi um erro a decisão da Petrobras de não pagar dividendos extraordinários aos investidores, embora também exista uma avaliação majoritária, expressa por mais da metade (52%), de que a estatal vai distribuir esses recursos aos acionistas em algum momento até o fim do ano. Para 85%, a decisão dos conselheiros da Petrobras terá impacto negativo na



O índice de reprovação do governo Lula subiu de 52% em novembro para 64% agora em março

bolsa de valores.

Em relação à Vale, a avaliação de 89% é de que os investimentos estrangeiros no Brasil devem diminuir se o governo interferir na mineradora. Mais da metade dos entrevistados (57%) disse que mudou a carteira de investimentos após as declarações recentes de Lula sobre Vale e Petrobras. Na esteira da polémica gerada pelos comentários do presidente sobre a ação de Israel na Faixa de Gaza, 45% consideram que a imagem do Brasil no exterior piorou, mais do que os 28% que manifestaram esta percepção na edição anterior da pesquisa.

Avaliação de Haddad melhora

A piora na avaliação do governo Lula, porém, não contaminou a opinião no mercado financeiro sobre o trabalho feito pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que recebeu positivo por metade (50%) dos partici-

pantes da última pesquisa Genial/Quaest.

A aprovação do ministro entre tomadores de decisão em fundos de investimento subiu em relação à pesquisa anterior, quando 43% dos participantes consideravam positiva a gestão de Haddad no ministério. A avaliação de que o ministro faz um trabalho regular também subiu, de 33% para 38%, de modo que a reprovação de Haddad — ou seja, a avaliação negativa — caiu pela metade, de 24% para 12%, no mercado financeiro. Na avaliação de pouco mais de metade dos participantes (51%), Haddad está hoje mais forte do que no começo do mandato.

Em nível ainda mais elevado, a aprovação no mercado à atuação do presidente do Banco Central (Banco), Roberto Campos Neto, também avançou entre as pesquisas: de 85% para 94%.

Ainda existe uma rejeição forte no mercado à política economi-

FABIO RODRIGUES—AGÊNCIA BRASIL

ca do governo, cuja direção é vista como errada por 71% dos participantes da pesquisa. Apesar disso, a percepção de que a situação econômica vai piorar nos próximos dois meses recuou de 55% para 32% desde novembro. Agora a maioria (47%) entende que a situação econômica seguirá do mesmo jeito no curto prazo.

A avaliação de que o governo está preocupado com o combate à inflação agora é comparilhada por pouco mais da metade do mercado (51%), saindo de 44% em novembro. Até maio do ano passado, apenas 20% tinham essa opinião.

Questionados sobre o comunicado a ser divulgado nesta quarta-feira após a reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), que vai decidir a nova taxa Selic, 73% responderam que aguardam a manutenção da mensagem de que os juros devem ter mais dois cortes de 0,5 ponto percentual.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
CONSORCIO RZ CLARA, CNPJ 35.299.858/0001-56, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte Idema a Licença Simplificada Nº 2023-203707/TE/LS-0519, com prazo de validade até 13/03/2030, em favor da Usina Solar Fotovoltaica DOM MARCOLINO de 2 MW, localizada no imóvel do Bloco Horizonte, Povoado Dom Marcolino, S/N, Zona Rural, CEP. 59580-000, no Município de Maxaranguape/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.
O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Pregoeira no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a abertura do Processo Licitatório Nº 33/2024 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos, reunido com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, de diversas ruas no município de Montanhas/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o dia 09 de abril de 2024, às 10h00min. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua Nova, nº 30, centro - Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 16h00min (de segunda a sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITAÇÃO FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br e no site <https://www.portaleducacao.com.br/compras>. Montanhas/RN, 20 de março de 2024. ELENÉ ANACIÃO LIMA BARRETO - Agente de Contratação/Pregoeira da PMM/RN Portaria nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.
O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Pregoeira no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a abertura do Processo Licitatório Nº 33/2024 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de recomposição de pavimento em paralelepípedos, reunido com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, de diversas ruas no município de Montanhas/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o dia 09 de abril de 2024, às 10h00min. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua Nova, nº 30, centro - Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 16h00min (de segunda a sexta-feira), em dias úteis, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITAÇÃO FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br e no site <https://www.portaleducacao.com.br/compras>. Montanhas/RN, 20 de março de 2024. ELENÉ ANACIÃO LIMA BARRETO - Agente de Contratação/Pregoeira da PMM/RN Portaria nº 001/2024

Edital de Licitação (Prazo: 20/Min) das O.D. Ricardo Augusto De Medeiros Moura, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei. Este Edital é gratuito e presente edital íntegro no site eletrônico, que ficará à disposição da Secretaria de Ação de Execução De Título Extrajudicial (210), processo nº 0837558-02/2016.8.20.5001, proposta por Razon Administradora de Consórcios Ltda contra Jackson Evis Silva De Oliveira, sendo determinada a Citação de Jackson Evis Silva De Oliveira, na pessoa de seu representante legal, para que: 1) no prazo de três dias úteis após a publicação da presente decisão, apresente defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Paralelamente, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando registrado o embargo à execução, quando a reprovação, caso não oposto ou embargado, ocorrer no final do procedimento executivo. Inquirido em carta de trabalho realizado pelo advogado do executado (art. 827, § 2º do CPC), parte executada poderá, querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada, sob pena de revelia e confissão quanto à dívida no valor de R\$ 85.318,85, acrescido de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Em caso de pagamento integral neste prazo de (03)três dias, o valor dos honorários